ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CGC 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1324, de 24 de março de 1994

DISPÕE SOBRE LICENÇA-ADOÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - À Servidora Pública, admitida sob o regime Estatutário ou pelo da Consolidação das Leis do Trabalho, que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até um ano de idade, é assegurada licença de 120 (cento e vinte) dias, mediante apresentação de documento comprobatório.

§ 1º - Na adoção ou guarda judicial de criança após 01 (um) ano de idade, a licença fica limitada em 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Para fins deste artigo admitir-se-á como documento comprobatório o termo de guarda para fins de adoção.

Art. 2º - As licenças de que trata esta Lei são concedidas com vencimentos integrais e sem qualquer prejuízo da situação funcional do servidor público, e os seus períodos serão considerados de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

CEP 59.380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CGC 08.109.126/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

FONE: (084) 431-1740

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 24 de março de 1994.

Gilberto Lins

PREFEITO MUNICIPAL

João Jair da Silva

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO